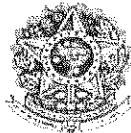


Senado Federal  
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 5/8/2010, às 11:24  
 [assinatura] / estagiário

MPV 496



CONGRESSO NACIONAL

00045

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
04/08/2010	<i>Medida Provisória nº 496, de 2010.</i>			
Autor				
<i>Senador Francisco Dornelles - PP</i>				
nº do prontuário				
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

**Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:**

**Art. -**

“Os imóveis de propriedade da União, afetados aos Órgãos Públicos, Ministérios, Comandos Militares, Fundações e Autarquias Federais, que não estão sendo comprovadamente utilizados em serviço, ou desviados das funções para que foram solicitados, ou estejam ociosos, serão requisitados pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, e informado em no máximo trinta dias pelo Órgão responsável pelo(s) imóvel(is) àquela SPU, para novo direcionamento de atividades que atendam o interesse do serviço público, à luz do art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998.”

**Art. -**

O § 4º. do art. 79 do Decreto-Lei nº. 9.760, de 05 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 4º. Não subsistindo o interesse do órgão administração pública federal direta, administração pública estadual, administração pública municipal, autarquias e fundações públicas, na utilização de imóveis da União entregues para uso no serviço público, deverá ser formalizada a devolução, mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, elaborado pela Caixa Econômica Federal – CEF e Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico Nacional – IPHAN, recebidos pela Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, no qual deverá constar a data da devolução, para novo direcionamento de atividades que atendam o interesse do serviço público, à luz do art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998.”

**Art. -**

“Caberá à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG a realização de consultas prévias aos órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal onde se localiza o imóvel a ser alienado, quanto ao interesse em sua utilização de forma gratuita na implantação de projetos na área de saúde, educação e habitação, à luz do art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998.”

**Art. -**



*[Signature]*

"As alienações dos imóveis da União afetadas aos órgãos públicos federais previstas nesta Medida Provisória nº. 496/2010 deverão atender ao interesse público e obedecer o previsto no Art. 23 e §§ da Lei Federal nº. 9.636/1998."

**Art. –**

**Transferência de imóveis da União para instalação de equipamentos de saúde e educação no Estado do Rio de Janeiro:**

"Fica a União autorizada a ceder/transferir os imóveis, abaixo relacionados, aos seguintes órgãos públicos, de forma gratuita, através da Secretaria do Patrimônio da União – SPU do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG para fins de instalação de equipamentos públicos de saúde e educação:

**1 – Para a expansão do MEC/Colégio Pedro II (Autarquia Federal) –**

- Totalidade do imóvel União da ex-Fábrica de Cartuchos do Exército na Rua Bernardo de Vasconcelos, nº. 941, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ, com área total de 54.094,25 m<sup>2</sup>, incluindo a área restante de 8.196,42 m<sup>2</sup>;

- Totalidade do imóvel da União do extinto 19º. B Log, anteriormente afetado ao Comando do Exército, na Avenida Presidente Craveiro Lopes, s/nº., no bairro do Barreto, Niterói, RJ, com 45.802,03 m<sup>2</sup>;

- Totalidade do imóvel da União anteriormente afetado ao Comando do Exército, na Estrada do Caroba, s/nº., bairro Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ;

- Totalidade dos imóveis da União do extinto 15º. R C Mec, anteriormente afetados ao Comando do Exército, na Avenida Ernani Cardoso, nº. 364, com 84.519,48 m<sup>2</sup>, e na Rua Maria Lopes, nº. 735, com 21.514,84 m<sup>2</sup>, ambos no bairro do Campinho, Rio de Janeiro, RJ;

- Totalidade dos imóveis da União anteriormente afetados ao Comando do Exército, na Estrada do Guerenguê, s/nº., com 340.717 m<sup>2</sup>, e na Estrada Velha de Curirica, s/nº., com 74.445,94 m<sup>2</sup>, ambos no bairro de Curicica, Rio de Janeiro, RJ;

- Totalidade do imóvel da União afetado anteriormente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na Rua Visconde de Niterói, s/nº., no bairro de Mangueira, Rio de Janeiro, RJ;

**2 – Para a expansão do MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ (Autarquia Federal) –**

- Totalidade dos imóveis da União da ex-Fábrica de Cartuchos do Exército desativada, afetada ao Comando do Exército, na Rua Professor Carlos Wenceslaw (antiga Rua Oliveira Braga), nº. 343, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ, com 142.848,26 m<sup>2</sup> e 7.892,06 m<sup>2</sup>, respectivamente.

- Totalidade do imóvel da União afetado ao Comando do Exército nas antigas dependências do 3º. Batalhão de Infantaria, em Venda da Cruz, município de São Gonçalo, RJ.

**3- Para a expansão do MEC/Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES (Autarquia**



**Federal) –**

- Totalidade dos imóveis da União da ex-Fábrica de Cartuchos do Exército desativada, afetadas ao Comando do Exército, na Avenida Santa Cruz, nºs. 833 e 907, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ, com 7.147,63 m<sup>2</sup>.

**4 – Para a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro - RJ construir hospitais públicos de cardiologia, ortopedia, reabilitação física, oftalmologia e maternidade, em convênio com o Ministério da Saúde, Instituto de Cardiologia de Laranjeiras (ICL) e Instituto de Tramato-Ortopedia (INTO) e Governo do Estado do Rio de Janeiro para a atender a população da Zona Oeste do Rio de Janeiro com mais de 2 milhões de habitantes –**

- Totalidade dos imóveis da União da ex-Escola de Equitação do Exército desativada, anteriormente afetada ao Comando do Exército, na Rua Bernardo de Vasconcelos, nº 702, com 21.702,98 m<sup>2</sup>, na Rua Bernardo de Vasconcelos nº. 1072, com 27.838,58, e na Rua Engenheiro Miranda Ribeiro, nº. 9, com 1.506,31 m<sup>2</sup>, no bairro de Realengo, Rio de Janeiro, RJ.

**5 – Para a Prefeitura do Município de Paty do Alferes - RJ construir hospitais públicos para expansão do Programa de Reintegração de Dependentes Químicos - PRODEQ, maternidade, hospital geral, escolas públicas, e construção de habitações para a população carente da região, em convênio com o Governo Federal/MEC/Ministérios da Saúde e Governo do Estado do Rio de Janeiro –**

- Totalidade do imóvel da União afetado ao Comando do Exército (32º. BI de Petrópolis-RJ), no distrito de Avelar, município de Paty do Alferes, RJ.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, centralizando o controle dos bens imóveis da União, que hoje se encontram dispersos e sem efeito controle, incluir a manifestação de órgãos competentes da Administração Pública Federal que garantam a integridade dos bens da União, em especial aqueles de valor histórico e cultural, estabelecer que a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, antes de emitir parecer sobre a alienação de imóveis da União, consulte os Estados e os Municípios sobre o interesse em receber os imóveis de forma gratuita, transferir a alienação de imóveis da União afetados aos Comandos Militares para a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, para atendimento prioritário e incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país, destinando-os à instalação de equipamentos públicos de saúde, educação e habitação públicos.

Pelo exposto, não há como ignorar a importância da alteração que proponho para se buscar um tratamento justo e isonômico quanto a ocupação e destinação dos bens públicos da União, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para que esta iniciativa prospere com celeridade que o caso requer.

